



Número: **0020060-89.2015.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 193,80**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado   |              |
|--|--------------------|---|--------------|
| MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO<br>(EMBARGANTE) |                    | victor figueiredo gondim (ADVOGADO)<br>RAPHAELA RIBEIRO XAVIER GONDIM (ADVOGADO)<br>CELISE MOREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO)<br>BRENNA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO) |              |
| NATASSJA NEIVA MORENO (EMBARGADO)                    |                    | TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)   |              |
| RAISSA STHEFANY MORENO DO NASCIMENTO<br>(EMBARGADO)  |                    | TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)   |              |
| LUCCA NEIVA MORENO DO NASCIMENTO (EMBARGADO)         |                    | TAINA DE FREITAS (ADVOGADO)   |              |
| Documentos   |                    |   |              |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento   | Tipo         |
| 37573<br>491   | 07/12/2020 22:04   | <a href="#">Petição</a>   | Comunicações |



## Gondim | Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

**Processo: 0020060-89.2015.8.15.2001**

**MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO**, já devidamente qualificado nos autos da **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, com número de cadastro em epígrafe, em face de **NATASSJA NEIVA MORENO**, igualmente qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados in fine assinados, expor e ao final requerer.

O presente embargos a execução foi manejado como instrumento de defesa, face a execução de alimentos tombada sob o número 0010749-11.2014.815.2001.

Ocorre que a referida execução foi extinta sem resolução do mérito, em decorrência do abandono da causa pela autora, conforme sentença anexa.

Assim, como os Embargos à Execução é uma ação incidente a de execução, estando a esta vinculada, ocorre à perda do objeto, culminando com sua extinção.

*RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO – ABANDONO DA CAUSA – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – RECURSO DESPROVIDO. Os embargos à execução são uma ação de conhecimento autônoma de caráter incidente à execução. Desta forma, por*

Avenida Francisca Moura, nº 434, Sala 307, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-440

www.gondim.adv.br | contato@gondim.adv.br | 83-3043-8577



*estar vinculada ao processo de execução, com a extinção desta ocorre a perda de objeto dos embargos, devendo ser extinto o processo. (TJ-MT - AC: 00009194420138110036 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 27/05/2020, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/06/2020).*

Ademais, como a extinção deste processo ocorre por culpa exclusiva da embargada, devem ser fixados honorários advocatícios, nos termos do art. 485, III, §2º, CPC.

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR ABANDONO - HONORÁRIOS DOS EMBARGOS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS POR QUEM DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - § 10 DO ART. 85 DO CPC/2015 - OMISSÃO CONFIGURADA - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO EMBARGANTE - RECURSO PROVIDO. Segundo o § 10 do art. 85 do CPC/2015, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Havendo a perda superveniente dos Embargos à Execução em decorrência da extinção da Ação de Execução por abandono da causa, caberá ao exequente arcar com os honorários, pois foi quem motivou a oposição dos Embargos à Execução. (TJ-MT - ED: 00369189320188110000 MT, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 23/05/2018, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 04/06/2018)*

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a extinção deste processo, nos termos do ART. 485, III do CPC, condenando a embargada em custas e honorários advocatícios.



Por fim, requer que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do causídico **VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, OAB/PB 13.959**, sob pena de eventuais nulidades.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 7 de dezembro de 2020.

**VICTOR FIGUEIREDO GONDIM**  
**OAB/PB 13.959**

**RAPHAELA RIBEIRO XAVIER GONDIM**  
**OAB/PB 16.612**

